



ESTATUTOS DA SOCIEDADE



MOSSORÓ NOVO

SINDICATO RURAL SERTANEJO



ORGANIZADO PROVISORIAMENTE EM
25 DE FEVEREIRO DE 1915 E CONSTITUIDO
DEFINITIVAMENTE EM 25 DE DE-
ZEMBRO DO MESMO ANNO.



UNIDOS SEREMOS FORTES



ATELIER ESCOSSIA
TYPOGRAPHIA E PAPELARIA

Rua do Commercio n. 25

MOSSORÓ

1916





ESTATUTOS DA SOCIEDADE

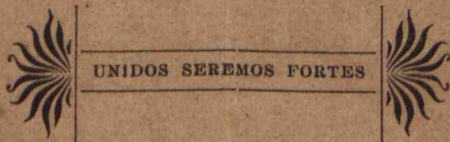


MOSSORÓ NOVO

SINDICATO RURAL SERTANEJO



ORGANIZADO PROVISORIAMENTE EM
25 DE FEVEREIRO DE 1915 E CONSTITUIDO
DEFINITIVAMENTE EM 25 DE DE-
ZEMBRO DO MESMO ANNO.



ATELIER ESCOSSIA
TYPOGRAPHJA E PAPELARJA
Rua do Commercio n. 25
MOSSORÓ

1916



MOSSORÓ NOVO
SINDICATO RURAL SERTANEJO

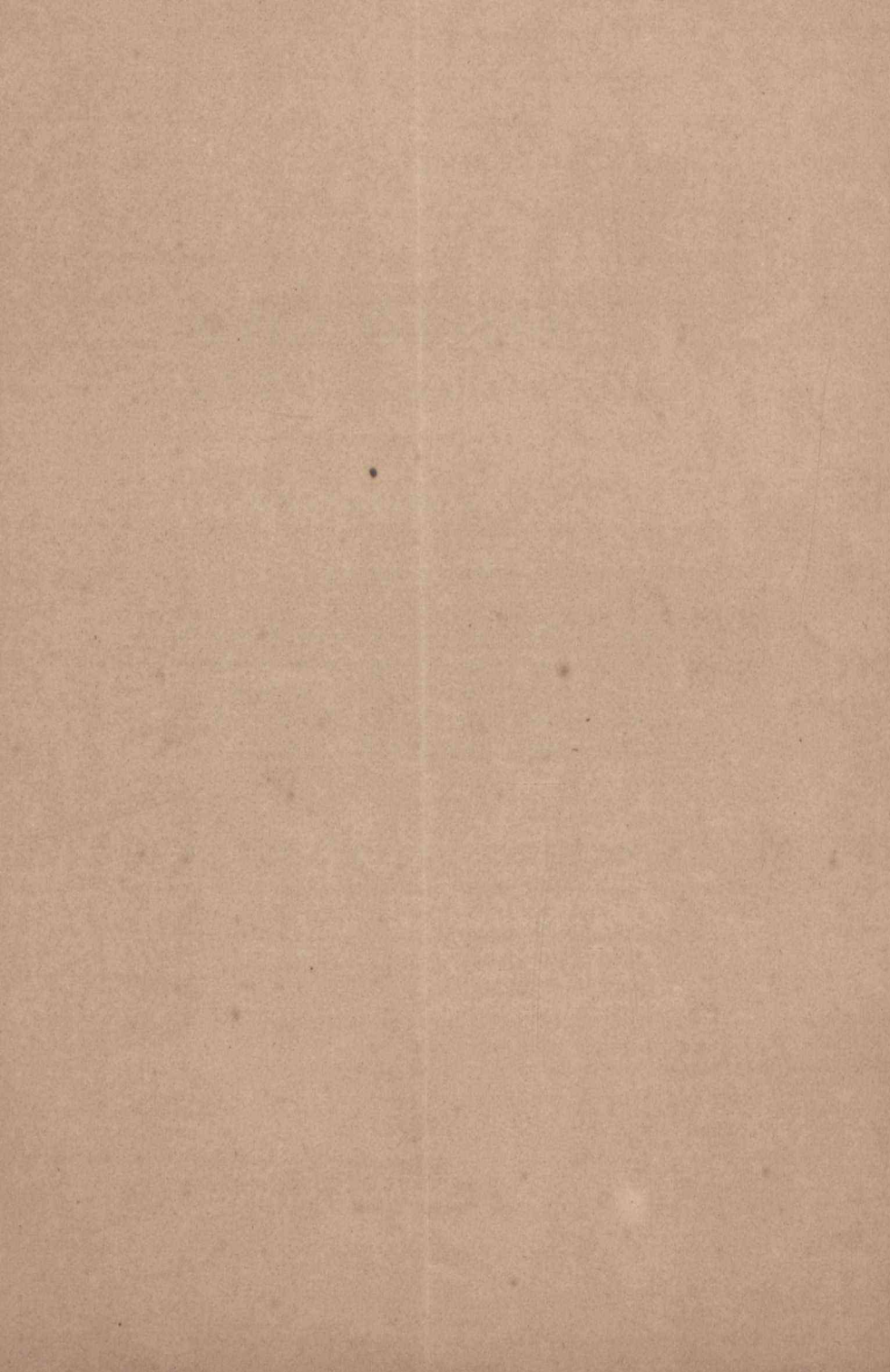
ADMINISTRAÇÃO

DIRECTORIA :

Presidente — Dr. Phelippe Nery de Britto Guerra
Secretario — Dr. Silverio Soares de Souza
Gerente — Farmaceutico Tercio Rosado Maia
Tesoureiro — Cel. Manoel Cyrillo dos Santos
Arquivista — Affonso Freire de Andrade.

CONSELHO ADMINISTRATIVO :

Dr. Antonio Soares Junior
Cel. Bento Praxedes Fernandes Pimenta
Cel. João da Escossia Nogueira
Dr. Manoel Benicio de Mello Filho
Dr. Rafael Fernandes Gurjão.



ESTATUTOS DA SOCIEDADE

“ MOSSORÓ NOVO ”

SINDICATO RURAL SERTANEJO



CAPITULO I

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, FINS, FORMA, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1º. A sociedade “Mossoró Novo,” cujo periodo organizacional foi iniciado a 25 de Fevereiro de 1915, se constitue definitivamente em um sindicato rural, com a mesma denominação, e subdenominação de SINDICATO RURAL SERTANEJO, tendo por séde a cidade de Mossoró.

Art. 2º. O sindicato, cuja duração é ilimitada, terá por fins geraes :

a) o desenvolvimento, estudo e defesa dos interesses da Agricultura, Pecuaria e Industrias Connexas—elementos fundamentaes da economia sertaneja ;

b) a reorganização da vida economica do Sertão sêco, sobre as bases do mutualismo e do

cooperativismo, no sentido da maxima resistencia, direta e indireta, contra os efeitos da instabilidade climaterica.

Art. 3º. Para consecução dos fins geraes a que se propõe, o sindicato terá por objetivos immediatos :

a) promover a criação metódica e continuada propaganda de instituições mutuas e cooperativistas, de toda ordem, estendendo estes esforços por toda região periodicamente flagelada pela sêca ;

b) fomentar, por meio dos institutos formados, o ensino primario e elementar agricola, e o tecnico em geral, subministrado em circulo de estudos, bibliotecas ruraes, cursos, conferencias, campos de demonstração, officinas—escolas ;

c) organizar no sindicato e em todas as instituições anexas, reservas especiaes para criação na séde sindical de um hospital e de uma escola ou aprendizado de artes e officios, compreendendo este um curso de agricultura pratica ;

d) angariar entre os socios, em épocas mais propicias, donativos destinados á constituição de um patrimonio especial para o hospital e para a escola supra-referidos ;

e) trabalhar pela criação de uma xarqueada na zona salineira do rio Mossoró, como garantia da estabilidade e progresso da Industria Pastoril do Nordeste.

f) manter um periodico que seja o órgão official do sindicato e das associações anexas.

g) promover a inscrição dos seus associados no "Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Conexas" estabelecido no Ministerio da Agricultura ;

h) promover, em fim, entre todas as classes laboriosas do Sertão sêco, a arregimentação sindical.

Art. 4º. A sociedade terá como meio primor-

dial de ação um instituto de mutualidade a "Caixa de Cooperaçào," destinado a fornecer, pela constituição de *peculios cooperativos*, os elementos pecuniários para criação e desenvolvimento de sociedades cooperativas, no seio do sindicato.

Art. 5º. A sociedade propugnarà pela difusão de um tipo especial de cooperativa de credito, que terá a denominação de CAIXA NORDESTE, e cujos característicos essenciaes são : o facultamento exclusivo do credito para obras e meios tendentes a combater, direta e indiretamente, os efeitos da sêca; e a formação de uma reserva especial para aquisição de uma perfuratríz e de material Decauville.

§ Unico. Estes utensilios serão utilizados pelos socios da Caixa, mediante uma taxa de conservaçào.

Art. 6º. Todas as sociedades anexas ao sindicato têm responsabilidades, descriminadas e distintas.

CAPITULO II

DOS SOCIOS ; CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E DE ELIMINAÇÃO ; DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 7º. Poderão ser socios do sindicato as pessôas de qualquer sexo ou nacionalidade, mediante as condições seguintes :

a) estarem em pleno gozo dos seus direitos civis e terem idoneidade moral.

b) serem autorizados por seus paes ou tutores, se menores puberes ;

c) consentimento dos maridos, se mulheres casadas ;

d) pertencerem a qualquer profissào ou industria rural ;

e) serem apresentadas por dois socios ou por um membro da administraçào.

Art. 8º. Os socios só serão eliminados, perdendo neste caso todos os direitos sem restituições de especie alguma :

a) por perda de qualquer das condições enumeradas nas alíneas (a) e (d) do artigo anterior.

b) por atraso em mais de quatro meses no pagamento das contribuições devidas ;

c) por voluntaria retirada comunicada antecipadamente á Directoria.

Art. 9º. Os socios eliminados do sindicato ficarão igualmente eliminados de todas as sociedades anexas de que fizerem parte, com ou sem direito a restituições, conforme determinarem os estatutos das mesmas sociedades.

Art. 10º. São direitos dos associados :

a) participar dos beneficios e vantagens proporcionadas por intermedio dos diferentes institutos organizados no seio do sindicato, associando-se aos mesmos.

b) utilizar-se de todos os serviços organizados pelo sindicato ;

c) votar e ser votado para qualquer cargo administrativo.

§ Unico. Os socios fundadores do sindicato e todos aquelles que fizeram parte da sociedade "Mossoró Novo," em seu periodo organizacional, ficam isentos do pagamento das joias no sindicato e nas diferentes instituições anexas, fundadas na séde sindical.

Art. 11º. No sindicato se compreendem as seguintes categorias de socios :

I BENEMERITOS—Os que adiantarem ás Caixas Nordeste, quantia superior a dois contos de reis, sem juros, pelo espaço minimo de dois annos, ou os que fizerem ao sindicato doação para qualquer fim determinado nos estatutos, de valor superior a 200\$000.

II HONORARIOS—os que prestarem á sociedade, e á vida rural da região—serviços relevantes.

III EFETIVOS—os que fizerem parte ativa da associação, inscrevendo-se depois de instalado definitivamente o sindicato.

IV FUNDADORES— os que assinarem os presentes estatutos.

§ Unico. Tanto os efetivos como os fundadores podem adquirir a qualidade de socios *remidos*, se pagarem adiantadamente ao sindicato mensalidades relativas a cinco annos, ou se completarem dez annos de associados.

Art. 12°. Os socios efetivos pagarão uma joia de 3\$000 e uma mensalidade de \$500 ; os socios fundadores estão sujeitos apenas ao pagamento das mensalidades ; e os *benemeritos*, *honorarios* e *remidos*, ficão isentos de qualquer contribuição.

CAPITULO III

RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS. ADMINISTRAÇÃO

Art. 13°. A responsabilidade dos socios é limitada ao quanto de suas contribuições.

Art. 14°. O sindicato responde por todos os compromissos aceitos pela Diretoria dentro da esfera das atribuições determinadas pelos estatutos.

Art. 15°. Os socios responderão pelos prejuizos que, por culpa ou dolo, causarem à sociedade, no exercicio de qualquer mandato.

Art. 16°. O sindicato é administrado por uma Diretoria e um Conselho Administrativo, compostos, cada um, de cinco membros, eleitos por um anno, em Assembleia Geral.

Art. 17°. A Diretoria compõe-se de: Presidente, Secretario, Gerente, Tesoureiro e Arquivista.

Art. 18º. A' Directoria compete :

I Representar a Associação nas suas relações para com terceiros, em juízo ou fóra dele.

II Resolver sobre a admissão ou eliminação dos socios.

III Assignar os diplomas dos Associados.

IV Convocar anualmente as assembleias geraes para prestação de contas da Directoria, eleição e posse da nova administração.

V Apresentar perante estas Assembleias Geraes, um relatório circunstanciado e balanço geral do anno social findo, previamente submetidos ao parecer do Conselho Administrativo.

VI Convocar assembleias geraes extraordinarias todas as vezes que julgar conveniente, ou quando requeridas por um quinto dos associados.

Art. 19º. Ao Presidente compete :

I Dirigir os trabalhos da Diretoria.

II Visar as contas a pagar de quantia superior a 100\$000.

III Designar um membro do Conselho Administrativo para rubricar os livros da sociedade.

Art. 20º. Ao Secretario incumbe :

I A redação e leitura das atas das sessões da Diretoria.

II A inscrição dos socios admitidos, no livro para este fim destinado.

III A extração e expedição dos diplomas dos associados.

IV As comunicações e correspondencia de carater geral.

Art. 21º. Ao Gerente compete :

I A gestão imediata de todos os negocios da sociedade, fazendo a escrituração respectiva.

II Proceder a arrecadação das joias, mensalidades e saldos do sindicato, recolhendo estas importancias á Tesouraria.

III Ordenar o pagamento de contas até á quantia de 100\$000.

IV Apresentar balancetes mensaes perante á Diretoria.

V Facultar a esta, aos membros do Conselho Administrativo, e aos socios em geral, o exame dos livros de escrituração, e de quaesquer documentos confiados á sua guarda.

Art. 22°. Ao Tesoureiro compete :

I Ter sob sua guarda e em bôa escrituração os valores sociaes que lhe forem entregues, podendo deposital-os na Caixa Nordeste que o sindicato venha a fundar em Mossoró.

II Satisfazer as requisições de pagamentos, feitas de acordo com os presentes estatutos.

III Apresentar mensalmente á Diretoria um balancete relativo ao movimento do Caixa.

Art. 23°. Ao Arquivista compete :

I Organizar a Biblioteca do sindicato, com as publicações e livros para este fim recebidos.

II Colecionar em um pequeno museu anexo á biblioteca, os especimes naturaes para tal fim angariados pelo sindicato.

III Distribuir entre os socios os jornaes opusculos e revistas de propaganda rural, angariados para isso pela sociedade.

IV Angariar livros e publicações para a Biblioteca.

Art. 24°. No caso de vaga ou impedimento qualquer cargo da Diretoria será preenchido efetiva ou provisoriamente por um membro do Conselho Administrativo, eleito pelo mesmo Conselho

Art. 25°. Ao Conselho Administrativo compete :

I Velar pela fiel execução dos estatutos e boa marcha dos negocios sociaes.

II Proceder a eleição para qualquer cargo da Diretoria na forma do artigo 24.

III Emitir parecer sobre os relatorios e balanços anuaes da Diretoria.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26°. Haverá uma assembleia geral ordinaria todos os annos, e tantas extraordinarias quantas forem convocadas pela Diretoria.

Art. 27°. As assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias só poderão funcionar e deliberar validamente com a presença de, pelo menos, um quarto do numero total dos associados quites com o sindicato.

Art. 28°. Quando se cogitar de alteração ou modificação nos estatutos é indispensavel a presença nas Assembléas Geraes de, pelo menos, dois terços dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociaes.

Art. 29°. Não se reunindo associados em numero legal para uma Assembleia Geral convocada, far-se-á segunda convocação com o intervalo de oito dias, e se ainda então não se reunir o numero exigido de socios, essa nova Assembleia funcionará e deliberará validamente com o numero que comparecer.

Art. 30°. A convocação de Assembleias Geraes será feita sempre pela imprensa, e sempre com 6 ou 8 dias de antecedencia.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31°. A dissolução do sindicato só se poderá efetuar :

a) quando o numero de associados no goso de seus direitos, ficar reduzido a menos de sete, por mais de quinze dias ;

b) quando a unanimidade dos socios no goso dos seus direitos resolver a dissolução.

Art. 32. Em caso de dissolução, o acervo social será liquidado judicialmente, e o seu produto liquido será aplicado em favor de qualquer Caixa rural de Credito Agricola estabelecido no Nordeste sêco, á escolha da Assembléa Geral que decretar a dissolução.

Art. 33. As reservas formadas nas diversas sociedades anexas, em favor da Criação de um hospital e de um apprendizado profissional, serão recolhidos todos os annos á Tesouraria do Syndicato, e a oportunidade e a maneira de applicação destas reservas será determinado por uma Assembléa Geral expressamente convocada para tal fim, logo que a Directoria julgue conveniente.

Art. 34. Nos casos omissos nos presentes estatutos, e omissos igualmente na lei geral dos sindicatos agricolas, a Directoria de acordo com o Conselho Administrativo, resolverá conforme os principios de equidade, podendo, se julgar necessario, convocar uma Assembléa Geral para deliberar sobre a omissão occorrente.

Art. 35. Perante a assembléa convocada para a instalação do sindicato, o organizador apresentará o relatório dos trabalhos referentes ao periodo organizacional da sociedade ; aprovado o relatório, será então procedida a leitura dos presentes estatutos, e, ratificados estes por todos os socios, o presidente da Assembléa porá a votos a resolução de se achar definitivamente contituido o sindicato.

Art. 36. Aprovada por 2/3 do numero total de socios essa resolução, proceder-se-á a eleição e posse da primeira Directoria e Conselho Administrativo.

Art. 37. A' primeira Administração empossada, o Gerente-organizador da sociedade prestará suas contas, fazendo entrega de todos os livros, valores e documentos relativos ao periodo organizacional.

Art. 38. Aceita a prestação de contas, o sindicato assumirá de então em diante toda a responsabilidade do ativo e passivo da faze de organização.

Art. 39. Logo apòs á definitiva organização do sindicato, a Diretoria procederá como necessario, para que este adquira personalidade juridica.

Mossoró, 25 de Dezembro de 1915.

Phelippe Nery de Britto Guerra, Juiz de Direito e proprietario rural

Bento Praxedes Fernandes Pimenta, jornalista e proprietario rural

Rufino Franklin de Lima, engenheiro civil e agronomo

Dr. Antonio Soares Junior, medico e criador

Silverio Soares de Souza, (Bacharel) Promotor - Publico e criador

Manoel Benicio de Mello Filho, (Bacharel) Chefe da Estação Telegrafica e criador

João da Escóssia Nogueira, jornalista e agricultor

Dr. Rafael Fernandes Gurjão, medico e proprietario rural

Rodolfo Fernandes de Oliveira Martins, industrial e proprietario rural

Francisco Vicente Cunha da Motta, (Presidente da Intendencia) comerciante e proprietario rural

Padre Manoel d'Almeida Barreto, director do Collegio Diocesano "Santa Luzia" e proprietario rural

Padre Manoel Galvão, Coadjutor da Parochia e
proprietario rural

Manoel Amancio Leite, comerciante e criador

Arthur Candido Cêa, comerciante e criador

Targino Soares da Silveira, guarda-livros e criador

Antonio de Oliveira, (Bacharel) industrial e pro-
prietario rural

Francisco Napoleão dos Santos

Rafael de Holanda Cavalcante

Afranio Pinto Guerra

Sebastião Aureliano da Cruz

Idalino Pereira da Costa

Affonso Freire de Andrade

Miguel de Araújo Medeiros

Raymundo Nonato de Souza

Miguel Soares do Couto

Pharmaceutico Tercio Rosado Maia — criadores.

